



## **Direito Internacional Público**

Exame de 2ª Época do 1º Semestre

### **Grelha de Correção**

#### **Grupo I**

- 1) Identificar o Tribunal Internacional de Justiça como órgão das Nações Unidas e tipo de jurisdição. Explicitar o conceito de não vinculação ou de vinculação facultativa, salvo cláusula facultativa de jurisdição obrigatória em contrário e mediante ato jurídico unilateral de cada Estado parte. Identificação da base normativa.
- 2) Identificar as formas de incorporação e hierarquização do Direito Internacional Público no direito interno e desenvolver o regime previsto no artigo 8.º da CRP, em particular no artigo 8.º n.º 2.

#### **Grupo II**

- 1) Distinguir, nos termos da Convenção de Viena, o conceito de legítima defesa, enquanto causa de exclusão da ilicitude no âmbito da responsabilidade dos Estados por factos ilícitos, do conceito de contramedidas, enquanto forma de reação dos Estados vítimas de um facto ilícito de um Estado Terceiro. Indicar a diferença entre retorsões e represálias enquanto contramedidas. Identificação da base normativa.
- 2) Enunciar a composição do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o processo de decisão. Indicar o regime de votações – distinguindo as questões formais das substanciais – e indicar a consequência jurídica de um voto negativo de um dos membros permanentes aquando do processo decisório. Identificar que, na prática e para as questões substanciais, uma votação negativa de um membro permanente configura um direito de veto.

#### **Grupo III**

Enunciar as fontes de Direito Internacional Público em geral e os princípios gerais de direito em particular, enquanto fonte de Direito Internacional Público. Desenvolver a divergência doutrinária no que concerne à sua natureza jurídica, concluindo pelo seu carácter supletivo, mas autónomo.

#### **Grupo IV**

Referir o conceito, a natureza jurídica, a classificação e o regime das Convenções Internacionais enquanto fonte de Direito Internacional Público reconhecida pelo Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça.

Desenvolver, á luz da Convenção de Viena, o conceito de regularidade do consentimento dos Estados parte nas Convenções Internacionais, distinguindo as irregularidades formais das irregularidades substanciais e em particular da corrupção. Indicar os efeitos jurídicos da ocorrência desta irregularidade, distinguindo, nos efeitos e nas consequências, a nulidade relativa (como in casu) da nulidade absoluta das Convenções Internacionais.

Suscitar a eventual existência de erro na clausula X da Convenção Internacional, ainda que, presumivelmente, não essencial e desculpável e, de qualquer modo, sanado, entretanto, tacitamente, pelo decurso do tempo.

Nota:

C.R.P – Constituição da República Portuguesa